



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 20/CONSUNI, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza os colegiados de cursos a flexibilizarem as normas de integralização das Atividades Complementares e Estágios Supervisionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da UFCA;

CONSIDERANDO que o Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19 vem avaliando periodicamente a situação de crise, com vistas a decidir quanto a permanência da suspensão do Calendário Acadêmico no que diz respeito às atividades presenciais;

CONSIDERANDO que os cenários examinados não se mostram favoráveis a um breve retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que as integralizações das Atividades Complementares e Estágios Supervisionados previstas nos projetos pedagógicos dos cursos ficaram prejudicadas nas suas execuções, ou mesmo impossibilitadas, devido ao isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO ser necessário criar incentivos aos estudantes realizarem Atividades Complementares on-line para estabelecer um sentimento de pertencimento à Instituição e que as normas atuais dificultam a execução de forma remota;

CONSIDERANDO o que consta no art. 2º, §3º da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o que consta no art. 77, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;

CONSIDERANDO que o objeto desta Resolução foi analisado em reunião do Fórum de Graduação da UFCA ocorrida no dia 5 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Segunda Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a documentação constante nos autos do Processo nº 23507.001841/2020-08.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as coordenações dos cursos a integralizar em uma única categoria a carga horária de Atividades Complementares.

Parágrafo único. Deve ser mantida a carga horária total de integralização de Atividades Complementares como prevista nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 2º No caso da incorporação das atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica como estágio, as horas excedentes dessas atividades podem ser consideradas para a integralização das atividades complementares.

Art. 3º Os colegiados dos cursos ficam responsáveis por criar normas específicas para Atividades de Estágio, Laboratoriais e Complementares on-line.

Art. 4º Esta resolução tem validade somente durante o tempo de emergência sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

Art. 5º Casos omissos serão deliberados pelo conselho da unidade acadêmica.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário

O documento original encontra-se assinado.